PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Dispõe sobre o livre acesso dos profissionais de enfermagem à visitação de familiares internos em hospitais, clínicas e demais estabelecimentos de saúde, em horários diferentes dos reservados à visitação em geral.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL**, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos profissionais de enfermagem o livre acesso à visitação de familiares, quando internos em hospitais, clínicas e demais estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município do Natal, em horários diferentes dos reservados à visitação.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, consideram-se familiares o cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente e demais parentes por afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem assim os consanguíneos até o quarto grau.

Art. 2º. Para ser franqueado o livre acesso aos estabelecimentos de que trata o artigo anterior, o profissional de enfermagem deverá apresentar identificação profissional expedida por Conselho de Classe.

Art. 3º. Durante a visita deve ser garantido ao profissional de enfermagem, quando solicitado, acesso as informações clínicas do familiar internado.

Art. 4º. Os profissionais mencionados no art. 1º, durante o período excepcional de visitação, deverão respeitar as normas internas do estabelecimento.

Art. 5º. O descumprimento as disposições desta Lei sujeitará o infrator a sanções administrativas, nos termos do regulamento.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Natal/RN, 20 de setembro de 2024.

ALDO CLEMENTE
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

A nossa proposição assegura aos profissionais da enfermagem, mediante apresentação de sua identificação profissional, o livre acesso aos seus familiares, internos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município do Natal, em horários diferentes dos reservados a visitação em geral.

É cediço que esses profissionais da enfermagem, em razão da jornada de trabalho a que estão submetidos, por vezes ficam privados de visitarem os familiares que se encontram internados nos estabelecimentos de saúde da nossa Capital. É bem verdade que essa situação (limitação) além de provocar dano emocional, ocasionado por não conseguir visitar o familiar hospitalizado, subtrai, ainda, o direito da família de contar com o monitoramento próximo de um profissional da saúde, um agente capaz de averiguar o quadro clínico da pessoa internada.

Nesse diapasão, observa-se que a proposição visa garantir o direito de visita desses profissionais aos seus familiares hospitalizados em horários diferentes dos reservados aos visitantes em geral, possibilitando, assim, que esse segmento profissional – que convivem em um regime de trabalho com muitos plantões – possa contribuir para o acompanhamento do familiar internado.

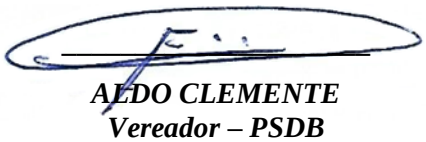
A proposta legislativa em destaque trata-se de uma medida benéfica tanto para os profissionais já mencionados quanto para os pacientes hospitalizados e suas famílias. A garantia do livre acesso aos profissionais da enfermagem tende a gerar efeitos positivos no tratamento e no contexto emocional dos pacientes.

Sob o aspecto legal, a medida legislativa *sub oculi* está em consonância com o que preceitua o art. 30, I do CF, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar sobre assuntos de interesse local.

No que diz respeito a técnica legislativa, é possível constatar que a presente proposta está redigida de acordo com as regras estabelecidas em nosso Regimento Interno e na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Por todo o exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Natal/RN, 20 de setembro de 2024.



ALDO CLEMENTE
Vereador – PSDB